

CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Processo nº F 016/2017

Instituição Participante: Intrader DTVM Ltda., enquanto administradora de fundos de investimento, e Inx Administradora e Gestora de Recursos Ltda., enquanto gestora de fundos de investimento.

Código: Fundos de Investimento

Data do Julgamento: 09/03/2018

Ementa

CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. ARTIGO 6º, I. MANUTENÇÃO DE ATIVOS NAS CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INOBSERVÂNCIA AOS REGULAMENTOS DOS FUNDOS. ARTIGO 6º, II. FALTA DE DILIGÊNCIA POR NÃO TER DEMONSTRADO PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE RELATIVOS A FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. FALTA DE DILIGÊNCIA NO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO. FALTA DE DILIGÊNCIA NO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO AO ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. ARTIGO 6º, III. QUEBRA DA RELAÇÃO FIDUCIÁRIA COM COTISTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. MULTA NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DOS DIZERES E DO SELO ANBIMA POR 1 (UM) ANO¹. INSTITUIÇÃO GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. ARTIGO 6º, III. QUEBRA DA RELAÇÃO FIDUCIÁRIA COM COTISTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. ARTIGO 28, §3º,

¹ A sanção de proibição temporária do uso dos dizeres e do Selo ANBIMA é aplicável para todos os fundos de investimento vinculados ao Código de Fundos (portanto, excluídos FIP e FIEE) administrados pela Intrader. Sendo assim, os gestores que realizem a gestão destes fundos, ainda que regularmente aderentes ao Código de Fundos, também estão proibidos de utilizar os dizeres e o Selo ANBIMA do Código de Fundos especificamente em tais fundos. Não obstante, tais gestores devem utilizar os dizeres e Selo ANBIMA previstos no artigo 14 do Código de Fundos em seus outros fundos não administrados pela Intrader.



I, COMBINADO COM O ARTIGO 6º, I. INOBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SOB GESTÃO. REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS EM DESACORDO COM O REGULAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. ARTIGO 29, IV. AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVO SEM A DEVIDA ANÁLISE RELATIVA AOS RISCOS E GARANTIAS DO INVESTIMENTO. PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DOS DIZERES E DO SELO ANBIMA POR 2 (DOIS) ANOS E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS).

Acórdão

Visto, relatado e discutido o processo, decidem os membros do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, por unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro relator, aplicar **(I)** à Intrader, enquanto administradora de fundos de investimento, penalidade de proibição temporária do uso dos dizeres e do Selo ANBIMA, previsto no Art. 14 do Código de Fundos de Investimento, em qualquer dos regulamentos, materiais publicitários, técnicos ou propaganda institucional dos fundos de investimento administrados pelo prazo 1 (um) ano, pela infração ao Artigo 6º, incisos II e III do Código de Fundos e multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela infração ao Art. 6º, inciso I do Código de Fundos de Investimento, conforme artigo 61 do Código de Fundos de Investimento; e **(II)** à INX, enquanto gestora de fundos de investimento, penalidade de proibição temporária do uso dos dizeres e do Selo ANBIMA, previsto no Art. 14 do Código de Fundos de Investimento, em qualquer dos regulamentos, materiais publicitários, técnicos ou propaganda institucional dos fundos de investimento administrados pelo prazo 2 (dois) anos, pela infração ao Artigo 6º, inciso III e Artigo 29, inciso IV do Código de Fundos e multa no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), pela infração ao Art. 28º, §3º, I combinado com o Art. 6º, inciso I, do Código de Fundos de Investimento, conforme artigo 61 do Código de Fundos de Investimento.

